



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO



PREFEITURA
MUNICIPAL DA SERRA

OFICIAL



IMPRESA
OFICIAL/ES
Informação com transparência
DESDE 1890

www.serra.es.gov.br

466
ANOS

SERRA



Serra (ES), quarta-feira, 08 de março de 2023

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Edinaldo Loureiro Ferraz
Procurador-Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabíola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Luciana Galdino
Secretária Municipal de Educação

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Planejamento Estratégico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enivaldo Dias Pereira
Secretário Municipal de Serviços

Philippe Andre Correia Lemos
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo,
Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva - Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Cláudia Maria da Silva - Respondendo
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Alessandro Luciani Bonzano Comper
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES)

LINDOMAR GOMES
Diretor-presidente

EDGARD RAMOS LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro

Desde 1890

Filiado à Abio - Associação Brasileira de Imprensa Oficial

Os textos publicados são de responsabilidade da Secretaria de Comunicação da Prefeitura da Serra

VAGAS DE EMPREGO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES

» A ação acontece no CRAS de Laranjeiras.

AGÊNCIA MÓVEL DO TRABALHADOR NO MÊS DA MULHER

08 de março

CRAS LARANJEIRAS,
Rod. Norte Sul, 3783,
Colina de Laranjeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



Março é o mês escolhido para divulgar as lutas e bandeiras femininas. E, nesta quarta-feira (8), Dia Internacional da Mulher, a Agência Móvel do Trabalhador vai promover uma importante ação de estímulo e orientação profissional para as mulheres.

O evento será no CRAS de Laranjeiras, das 9h às 11 horas e das 14h às 16 horas. Nele, será possível realizar o cadastro para vagas disponíveis, além de encaminhamento

para as oportunidades, conforme o perfil exigido. Também será realizado o estímulo ao empreendedorismo e orientação profissional.

Segundo a secretária de Trabalho, Emprego e Renda da Serra, Cláudia Silva, ainda há muito que avançar no campo profissional. “É inadmissível que, atualmente, uma mulher ganhe 22% a menos do que um homem, segundo dados do último Censo do IBGE, realizado em 2019. Essa dife-

rença chega a 38% em se tratando de cargos gerenciais. Precisamos lutar por equidade”, enfatiza.

Vale ressaltar que a ação contará com a presença de entrevistadores de três grandes empresas ofertando vagas para nível de escolaridade fundamental e médio. Não deixe escapar a chance de conquistar um emprego.

Texto: Grazieli Esposti
Foto: Divulgação-Secom/PMS

MÊS DAS MULHERES
POR TODAS AS MULHERES, POR TODOS OS SEUS DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

Serra (ES), quarta-feira, 08 de março de 2023

SEOB

PLANALTO SERRANO COMEMORA ESCADARIA COM MAIS SEGURANÇA

» *A equipamento recebeu corrimão dos dois lados.*



Ações de pequeno porte, muitas vezes, podem fazer uma grande diferença na vida das pessoas. Os moradores de Planalto Serrano que o digam, pois aguardaram, por muitos anos, a instalação de corrimões na escadaria localizada no beco Altinópolis.

Bendito Vieira Machado afirma que essa obra, apesar de simples, fez muita diferença para a comunidade. “Essa instalação foi de suma importância

para a nós, porque havia dificuldade para as pessoas idosas transitarem no beco. Agora, podem andar com mais segurança, tendo o corrimão como apoio”, afirma o morador antigo da comunidade.

Nilson Novais Medeiros, da Associação de Moradores de Planalto Serrano, comenta que o pedido foi feito em 2016, mas não foi atendido à época. “Agradecemos muito a essa gestão,

que olhou a nossa solicitação o com respeito e humanidade, entendendo que essa pequena obra podia realmente fazer a diferença para as pessoas”, informa.

O corrimão foi instalado dos dois lados da escaria, que faz a ligação das ruas Planalto e Altinópolis.

Texto: Djeisan Maria
Foto: Divulgação-Seob/PMS



SIGA AS NOSSAS REDES OFICIAIS:



[prefeituraserre](https://www.instagram.com/prefeituraserre)

[prefeituradaserra](https://www.facebook.com/prefeituradaserra)

www.serra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 08 de Março de 2023

Edição N537

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 4.254, DE 1º DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Designa **DANIELLE FÁTIMA DE AQUINO** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Naturais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Sedur), no período de 23 de fevereiro de 2023 a 24 de março de 2023.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2023.

Palácio Municipal em Serra, aos 1º de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1040093

DECRETO Nº 4.278, DE 6 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 127 DA LEI Nº 2.360/2001 E DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e do art. 127 da Lei nº 2360, de 15 de janeiro de 2001

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processamento das consignações em folha de pagamento a favor de terceiros, de que trata o § 1º, artigo 127 da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001, fica regulamentado segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - o consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - o consignante: órgão ou entidade da administração pública direta ou autárquica que procede os descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - a margem consignável: valor máximo das verbas remuneratórias de caráter habitual do servidor ou pensionista que pode ser utilizado em consignações;

IV - o consignado: servidor público municipal, integrante da administração pública direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, que por contrato que tenha estabelecido com o consignatário autorizou o desconto da consignação;

V - a consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial, tais como:

a) contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência, bem como a outros institutos previdenciários;

b) contribuição para a Entidade responsável pela Previdência Complementar do Município da Serra, após adesão ao Regime de Previdência Complementar - RPC;

c) pensão alimentícia fixada e determinada judicialmente;

d) obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

e) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, retido na fonte;

f) reposição, restituição e indenização devida ao erário;

g) benefícios e auxílios prestados aos servidores municipais, pela Administração;

h) outros descontos autorizados por lei;

VI - a consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do servidor interessado, na forma deste Decreto, considerada a seguinte ordem de prioridade:

a) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

b) contribuição em favor de entidades de classe;

c) contribuição em favor de associações, sindicatos e demais entidades assemelhadas;

d) contribuição em favor de fundações e cooperativas de fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, desde que não possuam caráter sindical ou de representação de categoria profissional;

e) plano de saúde ou odontológico;

f) plano de Previdência Complementar distinto do estabelecido pelo Município;

g) prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais;

h) contribuição confederativa, de natureza facultativa, instituída pela assembleia geral e exigível somente aos filiados ao respectivo sindicato, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

i) convênios destinados ao reembolso de despesas com medicamentos e mensalidade escolar;

j) empréstimo pessoal ou financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

k) financiamento habitacional;

l) contribuição para partido político legalmente constituído.

m) amortização de quantias devidas em razão de operações de financiamento e contratação de bens e serviços através de cartão de benefício, concedidas pelas consignatárias mencionadas na alínea "h" do art. 3º;

n) amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartões de crédito.

§ 1º As operações previstas nas alíneas "a" a "i" do inciso V terão prazo indeterminado e as demais serão efetivadas com prazo determinado.

§ 2º As consignações por prazo determinado serão lançadas no Sistema Digital de Consignações em, no máximo, 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais.

CAPÍTULO II DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 3º Poderão ser consignatários para fins deste Decreto:

a) a Administração Pública Municipal;

b) as associações de classe constituídas por servidores, de acordo com a legislação aplicável;

c) os sindicatos de trabalhadores;

d) os partidos políticos legalmente constituídos;

e) as entidades representativas de planos de Previdência Complementar;

f) a instituição bancária ou financeira legalmente constituída e credenciada pelo Banco Central do Brasil;

g) as Sociedades Cooperativas de Crédito, de livre admissão, desde que, de acordo com Lei Federal 5.764/71 e com a Lei Complementar 130/09;

h) as empresas administradoras de cartão de crédito/benefício, desde que vinculadas às instituições elencadas na alínea "f".

Art. 4º A autorização prévia para operações financeiras consignadas em folha de pagamento poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunica-

ção ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, e que sejam visualmente utilizados pelo mercado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.

§ 1º A competência de acompanhar e gerir os procedimentos constantes no caput deste artigo ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou pelos órgãos responsáveis pela administração de pessoal e pelo setor jurídico, no caso das autarquias.

§ 2º Quaisquer despesas provenientes dos meios que expressa este artigo ficarão a encargo da consignatária.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Os requerimentos de habilitação e credenciamento serão realizados eletronicamente, dirigidos ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e deverão conter os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos posteriormente, observando a natureza e espécie da consignação pretendida:

I - a indicação da espécie de consignação pretendida;

II - o estatuto ou contrato social vigente;

III - a ata da última eleição de diretoria ou última alteração contratual;

IV - a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - as certidões negativas de tributos;

VII - as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;

VIII - a ata que institui valor da mensalidade associativa ou sindical;

IX - a autorização de funcionamento do Banco Central, quando aplicável à natureza do objeto social da instituição consignatária ou da instituição a ela vinculada;

X - o último balanço publicado;

XI - a certidão de regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), quando aplicável à natureza do objeto social da instituição consignatária ou de instituição a ela vinculada;

XII - o registro na Agência Nacional de Saúde (ANS) como instituidora de plano de saúde, quando aplicável à natureza do objeto social da instituição consignatária ou de instituição a ela vinculada;

XIII - a cópia do CPF do responsável pela consignatária;

XIV - o registro junto ao Ministério do Trabalho para entidades sindicais e associações de servidores;

XV - o registro junto ao Tribunal Regional Eleitoral, e a ata da entidade relativa à eleição e posse do diretório da respectiva região, para partidos políticos;

XVI - o documento de adesão ao Sistema Digital de Gestão de Consignação em folha de pagamento.

Serra(ES), quarta-feira, 08 de Março de 2023.

§ 1º São exigências para que as entidades previstas nas alíneas b a h, do art. 3º deste Decreto sejam aceitas como consignatárias:

- a) estar devidamente regular e adimplente com os órgãos arrecadadores de contribuições da seguridade social;
- b) estar devidamente regular e adimplente com os órgãos arrecadadores de contribuições estaduais e municipais;
- c) estar devidamente cadastrado e adimplente nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

§ 2º Na análise do pedido de credenciamento deverá ser observado o interesse público, a conveniência, a oportunidade da medida e o atendimento das condições exigidas.

§ 3º Sendo autorizada a habilitação e o credenciamento do consignatário, o Departamento de Recursos Humanos providenciará o cadastro do consignatário no Sistema de Consignações e a concessão de código de processamento específico para cada consignatário e para cada serviço oferecido, sendo vedada a averbação de consignação para operação diversa daquela autorizada, bem como a negociação de operações casadas.

§ 4º As entidades previstas nas alíneas b a h, do art. 3º deste Decreto, ficam obrigadas a disponibilizar por meio eletrônico, quando solicitado, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de solicitação, os cadastros dos servidores públicos municipais associados.

§ 5º O prazo de duração do termo de convênio/cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado através de aditivo realizado antes do término do prazo de vigência inicialmente pactuado.

§ 6º Cada entidade consignatária terá direito a um ou mais códigos de acesso para recebimento dos valores consignados, conforme deliberado entre as partes.

§ 7º Todos os créditos da consignatária serão concentrados nos respectivos códigos de acesso, que deverão manter o controle, acompanhamento e a devida distribuição.

§ 8º Anualmente, a instituição consignatária fica obrigada a atualizar seu cadastro junto a Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações (SDC) e os descontos em folha de pagamento decorrentes destas consignações somente serão admitidos para inserção na folha de pagamento após assinatura do servidor em documento próprio, no qual haja expressa autorização para desconto em folha de pagamento, contendo as parcelas e valores contratados.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O documento disposto no caput deste artigo, sempre que requisitado, deverá ser apresentado ao órgão gestor da folha de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação, o que poderá ser realizado por meio eletrônico.

§ 3º Ocorrendo operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas aos seguintes procedimentos:

I - a consignatária que efetuou a venda do contrato de empréstimo pessoal é obrigada a informar no SDC, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a partir da realização da venda:

- a) o saldo devedor do contrato;
- b) o banco, agência e o número da conta corrente em que deverá ser depositado o saldo devedor do contrato;

II - a consignatária que comprou o contrato é obrigada:

- a) efetuar o pagamento do saldo devedor do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir data em que o saldo devedor for informado no Sistema Digital de Consignações;
- b) registrar que efetuou a quitação do contrato no SDC, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data que realizou o depósito bancário e o registro do saldo devedor do contrato.

Art. 7º Havendo desconto não autorizado pelo servidor, este último deverá formalizar por meio eletrônico, termo de ocorrência junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com exposição sucinta dos fatos. A consignatária é obrigada a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua ciência do desconto indevido.

§ 1º O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto e em Lei.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal das parcelas foi descontado do servidor e não foi repassado pelo consignante à consignatária, fica a mesma proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 3º Caracterizada a situação disposta no parágrafo anterior, o consignante efetuará a correção, efetuando o ressarcimento no mês subsequente.

Art. 8º As consignações facultativas, além das disposições contidas neste Decreto, poderão ser canceladas com antecedência de 30 (trinta) dias:

I - por interesse da Administração Municipal, formalizado à consignatária;

II - por interesse da consignatária, expresso formalmente ao órgão gestor de recursos humanos.

Parágrafo único. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já estiver processada, a cessação ou concessão dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a consignante.

Art. 9º Poderá ocorrer o descredenciamento ou a inabilitação do consignatário quando:

- a) constatar irregularidade no cadastramento ou processamento da consignação;
- b) constatar irregularidade na operação que implique em vício insanável;
- c) deixar de prestar esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;
- d) deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no artigo 7º;
- e) constatar reincidência no lançamento de desconto de consignação indevido ou não autorizado pelo servidor;

f) comprovar prática de ato lesivo ao servidor ou à administração pública, mediante fraude, simulação ou dolo;

g) por força de Lei ou ordem judicial;

h) constatar irregularidade no cumprimento das exigências do § 1º, do art. 5º.

Parágrafo único. A solicitação pela consignatária de novo credenciamento só poderá ocorrer após três anos do descredenciamento, sujeitando-se à análise e interesse da Administração.

Art. 10. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto ou em instruções expedidas pelo gestor de folha de pagamento, culminará nas sanções abaixo especificadas, sem prejuízo de outras prevista em Lei e neste Decreto:

I - advertência escrita;

II - suspensão, por prazo determinado, do credenciamento para operar com consignação;

III - interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III deste artigo será formalizada em processo eletrônico, observado o devido processo legal.

Art. 11. Não será permitida a qualquer título a materialização de ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias facultativas e consignados que impliquem quaisquer tipos de créditos ou débitos aos servidores.

Art. 12. Compete ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos a aplicação das sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO V DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 13. Serão consideradas para fins de composição da base de cálculo da margem consignável somente as verbas remuneratórias de caráter habitual.

§ 1º Ficam excluídas da composição da base de cálculo da margem consignável as verbas de caráter indenizatório e as remuneratórias de caráter eventual, especialmente as seguintes:

I - verbas devidas por substituição;

II - gratificação por prestação de serviço extraordinário;

III - gratificação por prestação de serviço noturno;

IV - gratificação por exercício de atividade em condições insalubres, perigosas ou penosas;

V - diárias;

VI - ajuda de custo;

VII - salário-família;

VIII - gratificação natalina;

IX - auxílio-maternidade;

X - adicional de Férias.

Parágrafo único. O rol previsto no parágrafo anterior tem fim meramente exemplificativo.

Art. 14. A margem consignável será informada por meio do Sistema Digital de Consignações.

§ 1º Quando o servidor solicitar o saldo devedor, a consignatária deve informar o saldo no SDC no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para liquidação no SDC, da solicitação de cancelamento do contrato e a liquidação antecipada feita pelo servidor.

§ 3º As consignatárias ficam obrigadas a promover no SDC os registros e atualizações do Custo Efetivo Total, incluindo as taxas de empréstimos e demais encargos financeiros praticados.

Art. 15. Não será incluída no Sistema Digital de Consignações a consignação que ultrapasse a margem consignável do consignado.

Art. 16. As deduções lançadas para o consignado terão prioridade na seguinte ordem:

I - descontos obrigatórios;

II - consignações de prazo indeterminado; e

III - consignações por prazo determinado.

§ 1º Na hipótese de concomitância de consignações, serão mantidas em folha de pagamentos as de prazo indeterminado em detrimento das de prazo determinado.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma consignação de uma mesma espécie, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo.

Art. 17. As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

Parágrafo único. Caberá ao servidor providenciar junto a entidade o recolhimento das consignações não efetivadas, não se responsabilizando o Município, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 18. A soma das consignações compulsórias com as facultativas dispostas neste Decreto, não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta ou proventos do servidor e observado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) para as consignações facultativas, sendo que deste percentual:

I - 5% (cinco por cento) são destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito consignado;

II - até o máximo de 20% (vinte por cento) poderão ser destinados para cartão benefício consignado;

§ 1º O servidor poderá destinar o total de até 40% (quarenta por cento) para as consignações facultativas estabelecidas no inciso VI, art. 2º deste Decreto, observando-se o disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º As consignações facultativas cujos descontos tenham prazo poderão ser renegociadas entre o servidor e a consignatária, estabelecendo o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, não sendo permitido acréscimo no valor da parcela mensal.

§ 3º Os descontos poderão incidir sobre as verbas rescisórias devidas ao servidor, desde que haja previsão contratual.

Art. 19. Os valores descontados dos servidores consignados serão repassados aos consignatários conforme acordado em termo de convênio/cooperação próprio, observadas a data do efetivo desconto.

Art. 20. A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade dos órgãos e entidades consignantes por dívidas e compromissos assumidos pelo servidor consignante junto as consignatárias.

Parágrafo único. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor consignado.

Art. 21. Em caso de alteração das normas que regem a consignação em folha de pagamento, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para as consignatárias.

Art. 22. O desconto em folha de pagamento ou sua alteração dar-se-á:

I - no pagamento relativo ao mês de referência, se as inclusões ou alterações forem encaminhadas ao órgão gestor de recursos humanos até o 5º (quinto) dia útil;

II - no pagamento relativo ao mês subsequente ao da referência, caso ultrapasse a data prevista no item anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitido mais de um desconto no mesmo mês referente ao mesmo objeto contratual.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES

Art. 23. As consignatárias deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º O ressarcimento ao Erário mencionado no caput deste artigo corresponderá a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor das parcelas averbadas em folha de pagamento no mês e será destinado a programas e ações na área de recursos humanos desenvolvidos pela Secretaria responsável pela administração de pessoal.

§ 2º O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor averbado em folha de pagamento.

§ 3º A Secretaria responsável pela administração de pessoal instituirá uma comissão para promover a gestão dos recursos provenientes do ressarcimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 24. As consignatárias autorizadas a operar com as consignações previstas no art. 3º, de b a h deste Decreto, ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações do Custo Efetivo Total (CET), calculado conforme regulamentação do BACEN.

§ 1º A vigência do CET de empréstimos e financiamentos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data do registro efetuado no Sistema Digital de Consignações.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido registro de contrato de empréstimo ou financiamento com valor de CET superior ao publicado pela consignatária no Sistema Digital de Consignações.

§ 3º É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

Art. 25. É permitida a transferência de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado.

§ 1º Somente estão autorizadas a se valer da prerrogativa prevista no caput deste artigo, as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.

§ 2º As consignatárias deverão obedecer à regulamentação do BACEN nas operações de portabilidade.

§ 3º As novas consignações resultantes de operação de portabilidade se atentarão ao número máximo de parcelas previsto no § 2º, do art. 2º deste Decreto, contadas do registro da primeira parcela da nova operação.

§ 4º A consignatária que receberá a transferência de financiamento e empréstimo deve atender integralmente aos requisitos estabelecidos por esse Decreto.

§ 5º O Custo Efetivo Total (CET) aplicado nos empréstimos e financiamentos consignados concedidos pelas instituições bancárias e financeiras será calculado conforme regulamentação do BACEN.

§ 6º Nos termos de convênio/cooperação relativos às espécies de consignação que necessitem de autorização de órgão regulador e fiscalizador deverá ser observada a legislação específica dos órgãos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Administração, quando necessário, a edição de atos e instruções complementares ao cumprimento deste Decreto, bem como a apreciação de casos omissos.

Art. 27. Em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste Decreto, as consignatárias já autorizadas a operar no Sistema Digital de Consignações deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos requerimento de recadastramento (via processo eletrônico), acompanhado da documentação necessária para a revalidação de seu credenciamento e adequação às disposições contidas neste Decreto.

§ 1º A inércia das consignatárias em proceder ao recadastramento importará o cancelamento de seu credenciamento no Sistema Digital de Consignações.

§ 2º A análise dos pedidos de credenciamento de novas consignatárias protocolados a partir da publicação deste Decreto, está condicionada a finalização do recadastramento previsto no caput deste artigo.

§ 3º O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos publicará ato formal no Diário Oficial com a relação das pessoas jurídicas cadastradas como consignatárias no Sistema Digital de Consignações.

Art. 28. As consignações existentes até o início da vigência deste Decreto serão deduzidas normalmente até sua total liquidação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive para consignações vigentes de espécies que não estejam previstas neste Decreto, mas fica vedada a sua renovação no Sistema Digital de Consignações quando atingirem o seu termo final.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.043/2013.

Palácio Municipal em Serra, 6 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1040095

DECRETO Nº 4.279, DE 6 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 3.281, de 9 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
IX - PHILIPPE ANDRE CORREIA LEMOS.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 6 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1040096

DECRETO Nº 4.281/2023

No Decreto nº 4.151/2023 de 07 de fevereiro de 2023, publicado no DIO/ES no dia 08 de fevereiro de 2023.

ONDE SE LÊ:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.02.00	Fundo Munic. de Invest. e Desenvolvimento			
15.451.0037.2214	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.51.91	2.759.0000.0000	12.000.000,00

LEIA-SE:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.02.00	Fundo Munic. de Invest. e Desenvolvimento			
15.451.0037.2214	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.51.91	2.899.0000.0000	12.000.000,00

Palácio Municipal, em Serra, em 07 de março de 2023

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

Protocolo 1040411

DECRETO Nº 4.280, DE 6 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto nº 3.960, de 3 de janeiro de 2023:

Onde se lê:

[...] nomeando o Sr. Fabio Mauricio Rodrigues Pereira como representante do Chefe do Poder Executivo e o Sr. Oswaldo Setoyama Incerpi como representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

Leia-se:

[...] nomeando o Sr Fabio Mauricio Rodrigues Pereira como presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil da Serra - FUMPDEC e, o Sr. Oswaldo Setoyama Incerpi como representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Conselho (Titular),

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 6 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1040713



DIOES
DIOES



www.dio.es.gov.br



DIO
ES

Portaria

PORTARIA SESA Nº 023 DE 03 MARÇO DE 2023.

Prorroga prazo de sindicância

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Presidência da Comissão de Sindicância quanto à insuficiência do prazo de 30 dias para prática de todos os atos necessários para elucidação dos fatos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, as Sindicâncias tratadas pelas Portarias nº 040, 042 e 095/SESA/2022, e pela Portaria/SESA nº 002 de 03 de janeiro de 2023, para apuração dos fatos notificados nos autos dos processos nº30.564/2015; 164.890/2012; 51.687/2021; 58.528/2021; 50.596/2021; 49.492/2021; 3343/2022; 47.718/2022; 37.054/2020; 409/2023; 405/2023 e 63.584/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 28/02/2023.

Serra/ES, 03 de março de 2023.

BERNADETE COELHO XAVIER
Ordenadora de Despesas

Protocolo 1040057

PORTARIA Nº 039, DE 6 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Município do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 3169/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença sem vencimento à servidora **CELIA REGINA DOS SANTOS ARRIGONI**, matrícula 19767, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESA), pelo período de **12 (doze) meses**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, 6 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1040086

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Município do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 7323/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença sem vencimento à servidora **FABIANA PINTO DA SILVA RAMOS**, matrícula 26147, ocupante do cargo de Professor MaPA - Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDU), pelo período de **2 (dois) anos**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 2023.

Palácio Municipal da Serra, 6 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1040087

PORTARIA SEDUR Nº. 003, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Interromper férias de servidora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, usando de suas atribuições legais constantes na Lei orgânica do Município e com base no art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.917, de 05 de outubro de 2021; **CONSIDERANDO** que a servidora GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES, matrícula 77885 não poderá usufruir o período de férias de 06/03/2023 a 10/03/2023 (05 dias) referente ao exercício 2022/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper as férias da servidora.

§ 1º As férias deverão ser gozadas no do dia 27/03/2023 a 31/03/2023 (05 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra/ES, 06 de março de 2023.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

GAPCS - 77855

Protocolo 1040089

PORTARIA SEDUR Nº. 005, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Interromper férias de servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR, usando de suas atribuições legais constantes na Lei orgânica do Município e com base no art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.917, de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o servidor RENATO COSTA, matrícula 28767 não poderá usufruir o período de férias de 06/03/2023 a 13/03/2023 (08 dias) referente ao exercício 2022/2023'.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do servidor.

§ 1º As férias deverão ser gozadas do dia 24/04/2023 a 01/05/2023 (08 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra/ES, 06 de março de 2023.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

GAPCS - 77855

Protocolo 1040091

PORTARIA SEFA N.º 015/2023

CRIAÇÃO DE GRUPO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, OBJETO DO CONTRATO N. 016/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o quantitativo e complexidade, seja de leis, normas e regulamentos, como, também, de dados e usuários, que abarcam a implantação de um Sistema Integrado de Administração Tributária.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico para acompanhar implantação da solução informatizada, em ambiente 100% WEB, do novo Sistema Integrado de Administração Tributária, Gestão e Fiscalização do ISSQN, Domicílio Tributário Eletrônico e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), objeto do contrato n. 016/2023.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados:

A - Coordenadores:

EDUARDO RAMOS LOUREIRO - MATRÍCULA 21406;
GABRIEL PEIXOTO COSTA ROCHA - MATRÍCULA 21378.

B - Membros:

ANAILTON ROGÉRIO - MATRÍCULA 70;
ANDERSON DE JESUS ROCHA - MATRÍCULA 3723;
DENIZAR CARON VIEIRA - MATRÍCULA 5051;
FÁBIO GUIMARÃES DA SILVA - MATRÍCULA 6609;
FELIPE LOUBACH FERNANDES - MATRÍCULA 4975;
PAULO CESAR PINA DO ESPÍRITO SANTO - MATRÍCULA 3712; E
RODOLPHO MACHADO PELISSARI - MATRÍCULA 22225;
RODRIGO DE LTILTZER MIRANDA - MATRÍCULA 6558.
VAGNER SALLES JANSEN - MATRÍCULA 84893;
WARANY FERREIRA NUNES - MATRÍCULA 29601;

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 03 de março de 2023.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário da Fazenda

Protocolo 1040092

PORTARIA SEFA N.º 016/2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. NOMEADA PELA PORTARIA N. 039/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo disposto no art. 30 da Lei 2.356 de 29 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia servidores municipais para atuar no credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação municipal.

Art. 2º. Ficam designados para integrar a comissão os seguintes Servidores Municipais:

Membros: THYARA DE CARVALHO FARIA DAMASCENO, matrícula Nº: 89034
GABRIEL PEIXOTO COSTA ROCHA, matrícula Nº 21378
RODRIGO DE LTILTZER MIRANDA: matrícula Nº 6558

Art. 3º. Cabe a Comissão, receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender sejam necessárias; dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações; receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4º. A Comissão não será remunerada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 07 de março de 2023.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário da Fazenda

Protocolo 1040356

PORTARIA CGM N° 004/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Dados Abertos do Poder Executivo do Município da Serra

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 4.080/2013, regulamentada pelo Decreto nº 3.149/2013 e Lei Municipal nº 4.865/2018.

CONSIDERANDO as disposições sobre dados abertos, termos dos incisos II e III dos § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, o Programa de Dados Abertos do Poder Executivo do Município da Serra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra-ES, 08 de março de 2023.

VICTOR LEITE WANICK MATTOS
Controlador Geral do Município

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
PROGRAMA DE DADOS ABERTOS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA****Equipe Técnica**

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Emiliano Coutinho Ricas
Subsecretário de Transparência e Combate à Corrupção

Michelle Galon Lovato Lessa
Diretora de Transparência e Acesso à Informação

Valtazar Machado
Diretor de Integridade

**PROGRAMA DE DADOS ABERTOS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA**

01. O acesso à informação é reconhecido como um direito constitucional e instrumento de controle social;

02. A Lei nº12.527 de 18 de novembro de 2011, regulamentou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

03. No âmbito municipal foi publicada a Lei nº 4.059, de 08 novembro de 2013, posteriormente, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.271, de 02 de julho de 2015;

04. Sobreditos normativos, regulamentam o direito previsto constitucionalmente, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas, informações publicadas por eles produzidas ou custodiadas;

05. Neste contexto, "DADOS ABERTOS" é a publicação e a disseminação dos dados e informações públicas, organizados de tal maneira que permita seu acesso, uso, modificação, compartilhamento e leitura por máquina de forma livre e para qualquer finalidade;

06. A publicação dos dados abertos, visa proporcionar à população o livre exercício da cidadania, permitindo um melhor entendimento do governo, acesso aos serviços públicos,, controle das contas públicas e a participação no planejamento e desenvolvimento das políticas públicas;

07. Nessa toada, o Programa de Dados Abertos visa a disponibilização de documentos, informações, dados consolidados e governamentais de domínio público por intermédio da rede mundial de computadores (World Wide Web - Internet), permitindo sua utilização para produção de novas informações e eventuais aplicações digitais;

08. Dentre os objetivos da disponibilização de dados no formato aberto, está a utilização de tais dados por organizações sem fins lucrativos, indivíduos, cidadãos e empresas para que possam desenvolver soluções tecnológicas visando a melhoria do controle social e qualidade dos serviços públicos por meio da inovação, tecnologia e criatividade, contribuindo para uma maior participação e engajamento da sociedade;

09. A iniciativa visa que os dados disponibilizados sejam:

a. **Completos:** Todos os dados públicos estão disponíveis. Dados públicos são dados que não estão sujeitos a limitações válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso;

b. **Primários:** Os dados são apresentados tais como os coletados na fonte, com o maior nível possível de granularidade e sem agregação ou modificação;

c. **Atuais:** Os dados são disponibilizados o mais rápido possível para preservar o seu valor;

d. **Acessíveis:** Os dados são disponibilizados para o maior alcance possível de usuários e para os propósitos mais variados possíveis;

e. **Processáveis por máquina:** Os dados são razoavelmente estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado;

f. **Acesso não discriminatório:** Os dados estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação ou registro;

g. **Formatos não proprietários:** Os dados estão disponíveis em um formato sobre o qual nenhum ente tenha controle exclusivo;

h. **Livres de licenças:** Os dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial. Restrições razoáveis de privacidade, segurança e controle de acesso podem ser permitidas na forma regulada por estatutos.

10. Considerando as leis que regem o acesso à informação e as premissas adotadas pela municipalidade, a interlocução entre sociedade e governo municipal resta garantida, promovendo a melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade;

11. O Tribunal de Contas da União - TCU, fixa 05 (cinco) razões essenciais para que as organizações públicas promovam a publicação de dados abertos, são eles:

a. Transparência na gestão pública;

b. Contribuição da sociedade com serviços inovadores ao cidadão;

c. Aprimoramento na qualidade dos dados governamentais;

d. Viabilização de novos negócios;

e. Obrigatoriedade por lei .

12. Com a disponibilização dos dados abertos busca-se maior participação social, refletindo na melhoria do combate à corrupção e no desenvolvimento da ética e integridade.

13. Dessa forma, o Município da Serra pretende que a população possa ser um agente protagonista na gestão municipal, interagindo, avaliando e fiscalizando a atuação administrativa em prol da eficiência, eficácia e efetividade.

Serra-ES, 08 de março de 2023

Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/5-motivos-para-a-abertura-de-dados-na-administracao-publica.htm>

Protocolo 1040436

PORTARIA Nº 041, DE 6 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo nº 77339/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 21, de 21 de janeiro de 2022, que concedeu licença sem vencimento à servidora **POLLYANNA PORFÍRIO DOS SANTOS**, matrícula nº 44319, ocupante do cargo de Professor MaPA - Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDU).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Municipal da Serra, aos 6 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1040457

PORTARIA Nº 042, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 999/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar a licença sem vencimento concedida por intermédio da Portaria nº 32, de 12 de março de 2021, à servidora **RUTH LEA SANTOS**, matrícula nº 31014, ocupante do cargo de Professor MaPB - Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDU), **pelo período de 2 (dois) anos.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 7 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1040462

PORTARIA SESA Nº 022, DE 03 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 70843/2018;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001, no inciso I, do art. 174

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar **PENA DE SUSPENSÃO** a servidora **JANE SACCHIL SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 5753, ocupante do cargo de Servente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, inciso II, da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001, observado o art. 173, § 4º, do mesmo diploma legal, pela infração do art. 158, inciso III c/c art. 130, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 2.360/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 03 de março de 2023.

BERNADETE COELHO XAVIER

Ordenadora de Despesas

Protocolo 1040503

PORTARIA SETUR. Nº 025/2023.

Serra - ES, 07 de Março de 2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo n.º 67 da lei n.º 8666/93.

RESOLVE:

Art.1º Designar como Gestor e Fiscal da ARP 120/2022, Lote II, Item 03, celebrado entre a MABOL COMERCIAL EIRELI EPP e a SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, na qual a SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER é participe, para atender os eventos oficiais e apoiados pelo município da Serra/ES, os servidores abaixo:

Gestor: MARCELO DE CASTRO - Mat. 79116

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas qualquer disposição em contrário.

PHILIPPE ANDRE CORREIA LEMOS

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 1040707

PORTARIA P Nº 075/2023

Designa Gestor de Contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do Artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Gestor Suplente da Ata de Registro de Preços nº 55/2023, a saber:

ATA Nº 55/2023

Processo Administrativo nº 29.188/2021

Pregão eletrônico nº 205/2021

Empresa: SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

Objeto: Prestação de Serviços contínuos de controle, operação e fiscalização de Portarias e Edifícios, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Serra.

Gestor: Meroveu Abreu Pereira Júnior - CPF: 809.090.357-68 - Matrícula: 86577

Gestor Suplente: Gabriella de Angeli Curto - CPF: 095.405.817-88 Matrícula 27742

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Serra (ES), 07 de março de 2023.

LUCIANA GALDINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1040770

PORTARIA P Nº 076/2023

Designa Gestor de Contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do Artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Gestor Suplente da Ata de Registro de Preços nº 58/2023, a saber:

ATA Nº 58/2023

Processo Administrativo nº 29.192/2021

Pregão eletrônico nº 193/2021

Empresa: SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação com Fornecimento de Equipamentos para Execução dos Serviços nas Dependências Internas e Externas das Unidades de Ensino e seus Anexos, Unidades Administrativas da Secretaria da Educação - SEDU.

Gestor: Meroveu Abreu Pereira Júnior - CPF: 809.090.357-68 - Matrícula: 86577

Gestor Suplente: Hilda Antônia Montarroyos do Amaral - CPF: 083.390.817-05 Matrícula 29595

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Serra (ES), 07 de março de 2023.

LUCIANA GALDINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1040772

Instrução de Serviço

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 122/2021

PROCESSO Nº: 2539/2021 apenso 883/2023.

CONVENIENTES: Município da Serra/ES - CNPJ/MF 27.174.093/0001-27 e a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 122/2021, firmado entre o Município da Serra e a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, relativo à cessão do servidor JOSE FÁBIO ARAUJO DOS SANTOS, matrícula nº 38864, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e de Serviços- Auxiliar Administrativo, a partir **de 6 de março de 2023.**

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal da Serra/ES

ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1040247

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022

PROCESSO Nº: 47.687/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADO: Polipavi - Saneamento e Pisos Ltda.

OBRA Execução das Obras Remanescentes de Drenagem e Pavimentação de Vias no Bairro Vista da Serra I, no Município da Serra.

OBJETO: Replanilhamento com alteração do valor do Contrato nº 056/2022, passando a ser no valor de R\$ 1.864.054,19 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.01.00 - 15.451.0037.2.214
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91
Vínculo: 1.754.0000.0000

Data da Assinatura: 07/03/2023

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Secretário Municipal de Obras

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2021

PROCESSO Nº: 4.578/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADO: Perc Construções e Incorporações Ltda.

OBRA Execução da Obra de Drenagem e Pavimentação do Bairro Balneário de Carapebus, no Município da Serra.

OBJETO: Replanilhamento com alteração do valor do Contrato nº 076/2021, passando a ser no valor de R\$ 954.622,27 (novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.01.00 - 15.451.0037.2.214
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91
Vínculo: 1.500.0000.0000 e 1.704.0000.0000

Data da Assinatura: 07/03/2023

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1040351

RESOLUÇÃO Nº 574 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 4311, publicada em 12 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Ata da 342ª da Reunião Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2022;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 28 de fevereiro de 2023.
CARLA OLIVEIRA MARIA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 574, de 28 de fevereiro de 2023, no uso de minhas atribuições legais.

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde da Serra

Protocolo 1040514

RESOLUÇÃO Nº 575 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 4311, publicada em 12 de janeiro de 2015.

Considerando a convocação da Etapa Municipal para a 10ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, dispostos nas Resoluções 664/2021 do CNS, 1285/2022 do CES e 572/2022 do CMSS,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a data de realização da Etapa Municipal para a 10ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se nos dias 29 e 30 de março de 2023, com o tema: **"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia"**.

Art. 2º. Aprovar o Regimento da Etapa Municipal para a 10ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, conforme disposto no Anexo I;

Art. 3º. Apreciar em carácter prévio a proposta do Regulamento da Etapa Municipal para 10ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde a ser submetido a aprovação final na Plenária de Abertura da Etapa Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 28 de fevereiro de 2023.

CARLA OLIVEIRA MARIA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 575, de 28 de fevereiro de 2023, no uso de minhas atribuições legais.

BERNADETE COELHO XAVIER

Secretária Municipal de Saúde da Serra

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA ETAPA MUNICIPAL PARA A 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Etapa Municipal para a 10ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CNS/MS nº 664/2022, Resolução CNS/MS nº 680/2022, Resolução CES/ES nº 1285/2022, Resolução CES nº 1298/2022 e Resolução CMSS/ES nº 572/2022 e Decreto Municipal nº 4257/2023, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência Nacional com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª CNS;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027) e revisão do Plano Municipal de Saúde, elaborado para os anos de 2022 a 2025;

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º Para os fins deste Regimento será considerado os termos descritos no Art. 2º do Regimento Interno da Conferência Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução nº 680 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º A Etapa Municipal para a 10ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde,

tem como tema: "**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia**".
Parágrafo Único. Os Eixos Temáticos são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º As Atividades Preparatórias possuem carácter formativo e estão integradas pelos seguintes documentos e processos:

I - Leitura do Documento Orientador para a 17ª CNS;

II - Leitura do Documento Orientador da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Leitura do Relatório Final da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 16ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - Leitura do Relatório Final da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

V - Leitura do Plano Municipal de Saúde 2022/2025;

VI - Preenchimento de Formulário Online, com sugestão de propostas, por Eixos Temáticos no período de 15 a 24 de março de 2023.

§1º A leitura dos documentos propostos e do preenchimento do formulário com as sugestões de propostas relacionadas aos 4 (quatro) Eixos Temáticos são instrumentos para subsidiar a participação na Etapa Municipal e não possuem carácter obrigatório.

§2º Os documentos das Atividades Preparatórias estarão disponibilizados, em formato eletrônico, no Site da Prefeitura da Serra (www.serra.es.gov.br) - Etapa Municipal para a 10ª Conferência Municipal de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A Etapa Municipal será realizada nos dias 29 e 30 de março de 2023, presencialmente na UNESCO e, com transmissão online pelo canal da Prefeitura Municipal da Serra, no primeiro dia do evento.

§1º A Etapa Municipal tem por objetivos:

I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

II - Debater o Tema e os Eixos Temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades de saúde;

III - Formular propostas com vistas à atualização do Plano Municipal de Saúde 2022- 2025 e elaboração do Plano Estadual de Saúde e do Plano Nacional de Saúde, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS;

IV - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§2º O município poderá enviar até 10 (dez) propostas sobre as políticas de saúde nas esferas Regionais, Estadual e Nacional, que estarão contidas no Relatório Final;

§3º O Relatório Final deverá ser enviado a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde, juntamente com a relação dos delegados eleitos e seus respectivos suplentes até o dia 05 de abril de 2023.

§4º A atualização dos dados sobre a Etapa Municipal será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 6º Na Etapa Municipal serão eleitos as delegadas e os delegados, de cada segmento, que participarão da 10ª Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CES nº 1285/2022.

Parágrafo Único. Serão eleitos 30% (trinta por cento) de delegadas e delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na 10ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA

Art. 7º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Municipal e será encaminhado a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde até o dia 05 de abril de 2023.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA CONFERÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º A Etapa Municipal será constituída por 4 (quatro) momentos estratégicos:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Plenária Final;
- IV - Eleição de Delegados.

§1º A Plenária de Abertura contempla a Mesa de Abertura com as autoridades presentes, a realização da Palestra Magna e a Plenária Inicial para a aprovação do Regulamento da Etapa Municipal.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Usuários do SUS, Trabalhadores de Saúde, Gestores/Prestadores de Serviço do SUS, inscritos para a Etapa Municipal e por Convidadas e Convidados, proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar as propostas que serão submetidas para aprovação na Plenária Final.

§4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho e as moções apresentadas pelos participantes da Etapa Municipal.

Art. 9º São instâncias deliberativas da Etapa Municipal:

- I - Grupos de Trabalho;
- II - Plenárias de Abertura e Final.

Art. 10 O Regulamento, tem por finalidade definir regras da realização, do funcionamento e da dinâmica executada na Etapa Municipal, será elaborado pela Comissão Organizadora e apreciado em caráter prévio pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES e submetido a aprovação final na Plenária de Abertura da Etapa Municipal.

Seção I - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11 A Etapa Municipal será Coordenada pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 A Comissão Organizadora da Etapa Municipal foi composta por 18 (dezoito) membros, a seguir elencados:

- I - Por 06 (seis) Conselheiros indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Por 11 (onze) técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, com reconhecida experiência na Política Pública de Saúde e no processo de organização de Conferências de Saúde.

Art. 13 Estrutura da Comissão Organizadora:

- I - Coordenador/a Geral;
- II - Coordenador/a Adjunto;
- III - Secretário/a Geral;
- IV - Coordenador/a da Comissão de Relatoria;
- V - Coordenador/a da Comissão Articulação, Mobilização e Comunicação;
- VI - Coordenador/a da Comissão de Infraestrutura e Logística.

Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 A Comissão Organizadora da Etapa Municipal tem as seguintes atribuições:

- I - Promover as ações necessárias à realização da Etapa Municipal atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e propor:
 - a) O detalhamento de sua metodologia;
 - b) A Programação Geral da Etapa Municipal;
 - c) Os nomes do/as expositores/as e participantes das demais atividades;
 - d) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;
 - e) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
 - f) A metodologia para a eleição de Delegados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde.
- II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a realização da Etapa Municipal;
- III - Encaminhar o Relatório Final da Etapa Municipal a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde, dentro do prazo estabelecido;
- IV - Apreciar questões pertinentes ao credenciamento de Delegadas e Delegados;
- V - Indicar apoiadores, caso julgue necessário, para integrarem as Comissões e contribuir com as atividades operacionais;
- VI - Acompanhar a execução orçamentária e financeira para realização da Etapa Municipal, bem como analisar e aprovar a Prestação para posterior encaminhamento ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a Etapa Municipal e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, quando necessário;
- VIII - Praticar demais atos descritos neste regimento.

Art. 15 Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- IV - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde da Serra as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- V - Supervisionar todo o processo de organização da Etapa Municipal.

Art. 16 Ao Coordenador/a Adjunto cabe:

- I - Auxiliar o Coordenador Geral durante a realização das reuniões da Comissão e demais processos de organização;
- II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da etapa Municipal;
- IV - Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.

Art. 17 Ao Secretário/a Geral cabe:

- I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Encaminhar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora para providências.

IV - Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da Etapa Municipal;

V - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora para providências;

VI - Enviar orientações e demais informações aos Conselhos Locais e Gestores de Saúde, Secretária Municipal de Saúde e às entidades municipais da sociedade, relacionadas às matérias pertinentes à Etapa Municipal;

VII - Encaminhar o Relatório Final e o resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

VIII - Encaminhar o Relatório Final da Etapa Municipal à Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES.

IX - Promover a atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 18 Ao Coordenador(a) de Relatoria cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II - Coordenar a elaboração da metodologia e a organização das plenárias e Grupos de Trabalho;

III - Orientar e sistematizar o processo de trabalho dos relatores nas Plenárias e nos Grupos de Trabalho;

IV - Coordenar a elaboração e a organização das moções a serem aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal;

V - Organizar a metodologia para o processo de eleição das Delegadas e Delegados que participarão da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

VI - Elaborar, em tempo hábil, o Relatório Final da Etapa Municipal;

VII - Encaminhar ao Secretário/a Geral o Relatório Final da Etapa Municipal e a relação de delegadas e delegados eleitos.

Art. 19 Ao Coordenador(a) de Articulação, Mobilização e Comunicação cabe:

I - Coordenar a Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação da Etapa Municipal;

II - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e Setor de Comunicação da SESA Serra, a elaboração de um plano geral de Comunicação e Mobilização Social para a Etapa Municipal;

III - Promover a divulgação do Regimento Interno;

IV - Orientar as atividades de Comunicação;

V - Promover ampla divulgação da Etapa Municipal nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

VI - Promover a ampla divulgação do período e critérios de inscrição para participação na Etapa Municipal;

VII - Incentivar os movimentos sociais, populares e sindicais e demais entidades com vistas a fomentar os debates sobre o Tema e os Eixos Temáticos da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 20 Ao Coordenador(a) de Infraestrutura cabe:

I - Coordenar a Comissão de Infraestrutura da Etapa Municipal;

II - Viabilizar condições de infraestrutura necessárias à realização da Etapa Municipal, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação e outras;

III - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Etapa Municipal;

IV - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação;

V - Propor a celebração e acompanhar a execução de contratos e parcerias necessários à realização da Etapa Municipal;

VI - Formular a sistemática e acompanhar a inscrição, o credenciamento e a frequência dos participantes na Etapa Municipal;

VII - Viabilizar a confecção e entrega das Declarações de Participação e Certificados aos participantes, convidados, expositores, palestrantes e membros das Comissões;

VIII - Viabilizar práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização durante a realização da Etapa Municipal;

IX - Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar Etapa Municipal;

X - Elaborar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Etapa Municipal.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 21 A Etapa Municipal contará com 170 vagas, sendo 156 vagas para participantes e Conselheiros Municipais de Saúde e 14 vagas para convidadas/os.

§1º Das 156 vagas de participantes, estão contempladas as vagas para os Conselheiros Municipais de Saúde, que são participantes natos e terão direito ao total de 16 vagas, assim distribuídas:

I - Conselheiros Titulares, representantes dos Usuários do SUS (08 vagas);

II - Conselheiros Titulares, representantes dos Trabalhadores de Saúde (04 vagas);

III - Conselheiros Titulares, representantes dos Gestores (02 vagas)/Prestadores de Serviços do SUS (02 vagas);

§2º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, as vagas de representação das Usuárias e Usuários na Etapa Municipal será paritária em relação ao conjunto dos representantes dos Gestores/Prestadores de Serviços do SUS e Trabalhadores de Saúde, sendo assim distribuídas (140 vagas):

I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários do SUS (70 vagas);

II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores de Saúde (35 vagas);

III - 25% serão representantes de Gestores/Prestadores de Serviços do SUS (35 vagas).

§3º Caso as vagas dos Conselheiros Municipais de Saúde/Titulares não sejam preenchidas, as mesmas serão disponibilizadas para seus suplentes, obedecendo a paridade estabelecida e a 1ª e 2ª suplência, respectivamente;

§4º Permanecendo a disponibilidade de vagas de Conselheiros Municipais, estas serão disponibilizadas para os demais participantes durante o período de inscrição para a Etapa Municipal.

§5º As Convidadas e Convidados para a Etapa Municipal serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22 Para participar da Etapa Municipal, os inscritos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 18 anos;

II - Residir no município da Serra, no caso de representante dos Usuários do SUS;

III - Os trabalhadores de Saúde vinculados ao SUS, somente poderão participar da Etapa Municipal, no segmento de Trabalhadores de Saúde;

IV - É terminantemente proibida a inscrição de Trabalhadores de Saúde e Gestores nas vagas destinadas aos Usuários, assim como, de Gestores nas vagas destinadas aos Trabalhadores de Saúde.

Art. 23 O não preenchimento das vagas destinadas a qualquer dos segmentos não será impeditivo para realização da Etapa Municipal, sendo a paridade garantida no momento das inscrições.

Art. 24 Os interessados em participar da Etapa Municipal, deverão ter suas inscrições efetivadas no período de 15 a 24 de março de 2023, por meio de sistema online limitado ao número de vagas previstos para cada um dos segmentos.

§1º Poderão ser enviadas propostas relacionadas aos Eixos Temáticos, através de preenchimento de formulário online, disponível no Site da Prefeitura da Serra, independente da participação na Etapa Municipal.

Art. 25 Os participantes da Etapa Municipal com deficiência e com necessidades específicas por motivo de doença, deverão especificá-las na ficha de inscrição, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 26 Durante a realização da Etapa Municipal os participantes deverão assinar listas de presença ou outro método adotado, disponibilizados pela Comissão Organizadora, para fins de elaboração de Certificados.

Parágrafo Único. Os Certificados serão concedidos para o participante que apresentar no mínimo 75% de frequência durante a realização da Etapa Municipal e deverão ser retirados na Sede do Conselho Municipal de Saúde da Serra, após 15 dias do encerramento da Etapa Municipal.

Art. 27 Os participantes da Etapa Municipal distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I - Participantes inscritos, com direito a voz e voto;
- II - Convidadas e Convidados, com direito a voz.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES DE DELEGADOS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 28 Passarão a condição de delegados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde, os participantes que efetivamente participarem da Etapa Municipal (75 % de frequência) e que realizarem a inscrição para concorrer às vagas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Saúde (Resolução CES nº 1285/2022), atendendo o número de 48 vagas para titulares e 30% para suplentes, distribuídas paritariamente:

- I - Usuários dos SUS: 24 delegados titulares e 07 suplentes;
- II - Trabalhadores de Saúde: 12 delegados titulares e 04 suplentes;
- III - Gestores/Prestadores de Serviços do SUS: 12 delegados titulares e 04 suplentes.

Art. 29 Os interessados em se candidatar a delegadas e delegados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde devem se inscrever no 2º dia da Etapa Municipal, respeitando a representação por segmento, conforme horário previsto na programação.

§1º Os delegados representantes de Usuários do SUS e Trabalhadores de Saúde não poderão ter cargo de direção, chefia e assessoria direta do SUS, segundo Resolução nº 453/2012 do CNS.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias do Conselho Municipal de Saúde da Serra e da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Caberá ao Pleno do CMSS, bem como às demais esferas do Controle Social municipal, acompanhar o andamento da Etapa Municipal.

Art. 32 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, "ad referendum" do Pleno do Conselho Municipal de Saúde da Serra.

Art. 33 Este Regimento Interno foi sistematizado pela Comissão Organizadora, apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua 343ª Reunião Ordinária de 27 de fevereiro de 2023 (Resolução CMSS nº 575/2023).

Protocolo 1040612

RESOLUÇÃO Nº 576 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 4311, publicada em 12 de janeiro de 2015.

Considerando a convocação da Etapa Municipal para a 10ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, dispostos nas Resoluções 664/2021 do CNS, 1285/2022 do CES e 572/2022 do CMSS,

RESOLVE:

Art.1º. Definir a estrutura da Comissão Organizadora para a Etapa Municipal, composta por:

I- Coordenadora Geral: Carla de Oliveira Maria - Presidente do Conselho Municipal de Saúde da Serra - Segmento Trabalhador do SUS;

II- Coordenador Adjunto: Mauro Natalício de Souza - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde - Segmento Usuário do SUS ;

III- Secretária Geral: Zenith Martha Gagno Azolin - Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

V- Coordenadora da Comissão de Infraestrutura e Logística: Raphaella Schmitd Ferreira - Conselheira Municipal de Saúde - Segmento Gestor do SUS ;

VI- Coordenadora da Comissão de Relatoria: Karina Delaprani Espíndula - Conselheira Municipal de Saúde - Segmento Gestor do SUS ;

VII- Coordenador da Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação: Alberto dos Santos Nogueira - Conselheiro Municipal de Saúde - Segmento Trabalhador do SUS.

Art.2º. A Comissão Organizadora da Etapa Municipal, poderá convidar técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, com reconhecida experiência na Política Pública de Saúde e no processo de organização de Conferências de Saúde e de demais apoiadores para auxiliar na realização do evento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 28 de fevereiro de 2023.

CARLA OLIVEIRA MARIA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 576, de 28 de fevereiro de 2023, no uso de minhas atribuições legais.

BERNADETE COELHO XAVIER

Secretária Municipal de Saúde da Serra

Protocolo 1040614

RESOLUÇÃO Nº 577 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080

de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 4311, publicada em 12 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a logomarca para o Conselho Municipal de Saúde da Serra;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 28 de fevereiro de 2023.

CARLA OLIVEIRA MARIA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 577, de 28 de fevereiro de 2023, no uso de minhas atribuições legais.

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde da Serra
Protocolo 1040623

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

PORTARIA/SEAD Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho, ou sejam responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 4391/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, à servidora **ROSIANE BARBOSA - Matrícula 3940**, que ocupa neste Município, o cargo de Ag. de Obras e Serv. Gerais - Servente - lotada na Secretaria de Saúde - SESA.

Parágrafo único. A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que houver determinado.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.

Art. 3º. A Divisão de Apoio Administrativo/SEAD deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação do servidor para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pelo mesmo em comum acordo com o próprio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 365 com seus efeitos a partir de 10/03/2023, podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1040042

Instrução de Serviço

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2022

PROCESSO Nº 74.036/2022 - SEICIT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, torna público a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022, referente ao Pregão nº 004/2022 - processo Licitatório nº CF-00.001986/2022-59 - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

OBJETO: Contratação de Solução de Armazenamento de Dados, redundante de forma gerenciada, contemplando ambiente interno e ambiente Microsoft Office 365, incluindo instalação.

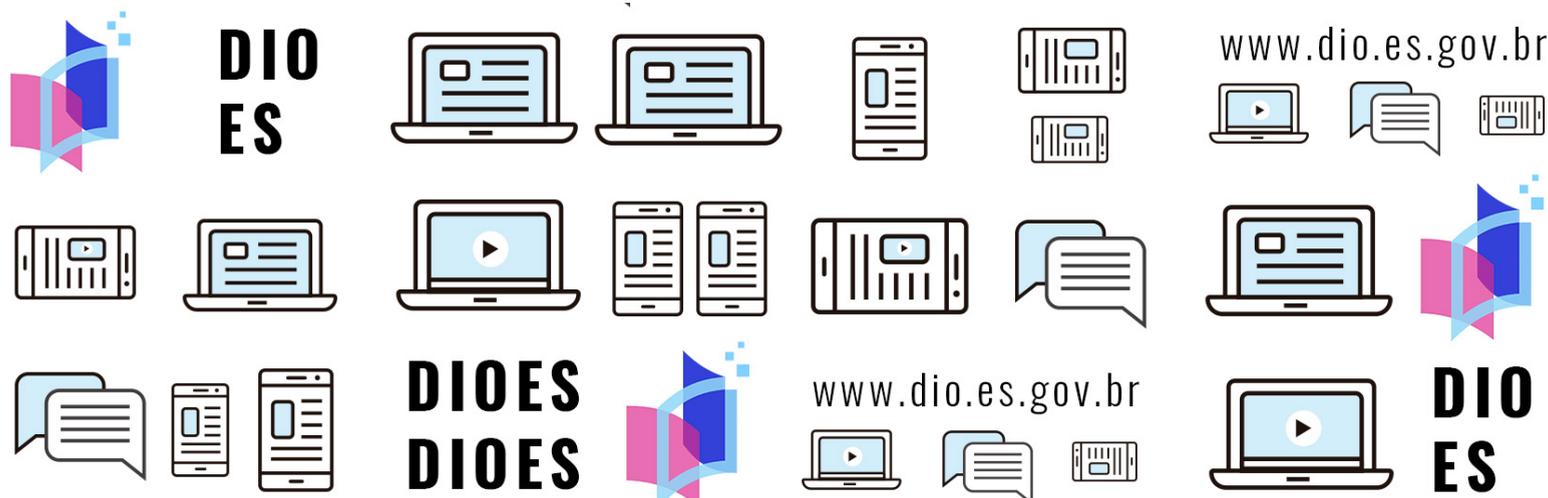
FORNECEDOR: **AX4B Sistemas de Informática LTDA, CNPJ Nº 22.233.581/0001-44.**

VALOR: R\$ 366.588,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

ID (TCEES) 2023.069E0600010.16.0001

Pedro Henrique Trindade de Souza Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Protocolo 1040678





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 08 de Março de 2023

Edição N537

LICITAÇÕES

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 027/2023

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP sob Nº 027/2023, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal nº 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitacoes-e.com.br, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA COM O OBJETIVO DE ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO GRUPO CARNES PARA PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 9696/2023 SEDU, encontram-se disponíveis no site acima.

Abertura das Propostas: às 09:00min. do dia 21/03/2023.

Início da sessão da disputa: às 09h30min. do dia 21/03/2023.

ID(TCEES)2023.069E0600004.02.0005

Serra, 07 de março de 2023.
Pollyana Estevam Leão Santos
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 1040231

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 023/2023

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP sob Nº 023/2023, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal nº 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitacoes-e.com.br, objetivando o Registro de Preços, visando a Contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota com manutenção dos veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, compreendendo os serviços de mecânica geral, fornecimento de peças e acessórios para veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal da Serra. O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 806/2023 SEAD, encontram-se disponíveis no site acima.

Abertura das Propostas: às 09:30min. do dia 21/03/2023.

Início da sessão da disputa: às 10h00min. do dia 21/03/2023.

ID(TCEES)2023.069E0600001.02.0003

Serra, 07 de março de 2023.
Karla Vianna Gomes
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 1040748

Adjucação e/ou Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 001/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES INTEGRADA (RDCi) DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE PISTA DUPLA, SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, OBRAS COMPLEMENTARES E PROTEÇÃO AMBIENTAL NA RODOVIA AUDIFAX BARCELOS - TRECHO 01, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES.

Valor Global Estimado: R\$ 97.368.691,99 (noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

Empresa Vencedora: CONSÓRCIO RODOVIA SERRA JACARAÍPE

Valor Global Contratado: R\$ 79.174.970,27 (setenta e nove milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e vinte e sete centavos).

O Secretário Municipal de Obras, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do processo de licitação RDC nº 001/2022, haja visto a observância dos trâmites legais no cumprimento da Lei nº 12.462/11 e demais legislações aplicáveis. Fica ADJUDICADO o objeto licitado ao CONSÓRCIO RODOVIA SERRA JACARAÍPE no valor acima consignado.

ID (TCEES) 2022.069E0600002.01.0034

Serra/ES, em 07 de março de 2023
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Protocolo 1040722

www.dio.es.gov.br



**DIO
ES**

Ata Registro de Preço

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 36.443/2022 - PE Nº 160/2022- ID(CidadES) 2023.069E0500001.02.0007

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023
Fornecedor: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÁIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51

Lote 01/Item 01: LIDOCAÍNA, CLOR.10MG/ML (S/ VASO) - SOL. INJ. FRASCO AMPOLA 20ML
Valor do lote: R\$ 9.685,00

Lote 02/Item 01: LIDOCAÍNA, CLOR. 20MG/ML + EPINEFRINA (HEMITARTARATO DE EPINEFRINA) 0,005MG/ML (C/ VASO) - SOL. INJ. FRASCO AMPOLA 20ML
Valor do lote: R\$ 8.552,00

Lote 04/Item 01: LIDOCAÍNA, CLOR. 100MG/ML, AEROSSOL - FRASCO 50ML
Valor do lote: R\$5.985,00

Lote 06/Item 01: LIDOCAÍNA, CLOR. 10MG/ML + EPINEFRINA (HEMITARTARATO DE EPINEFRINA) 0,005MG/ML (C/ VASO) - SOL. INJ. FRASCO AMPOLA 20ML
Valor do lote: R\$ 12.090,00

Valor global da ata: R\$ 36.312,00

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1040420

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 36.443/2022 - PE Nº 160/2022- ID(CidadES) 2023.069E0500001.02.0007

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023
Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02

Lote 03/Item 01: LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/G GELÉIA - TUBO 30G
Valor do lote/ata: R\$ 22.355,200

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1040422

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 6.027/2022 - PE Nº 092/2022- ID(CidadES) 2023.069E0500001.02.0014

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023
Fornecedor: MONSARÁS TRADE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.793.251/0001-31

Lote 01/Item 01: APONTADOR DE LAPIS MANUAL.

Lote 01/Item 02: CADERNO ESCOLAR MODELO ¼ FECHAMENTO ESPIRAL

Lote 01/Item 03: COLA LIQUIDA INDICAÇÃO DE USO ESCOLA

Lote 01/Item 04: BORRACHA FORMATO RETANGULAR COR BRANCA: CAPA COM PROTETORA

Lote 01/Item 05: RÉGUA MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO COR CRISTAL 30 CM GRADUAÇÃO

Lote 01/Item 06: CALCULADORA BÁSICA DE 8 DÍGITOS, COR PRETO/CINZA,

Lote 01/Item 07: ALMOFADA DE CARIMBO - Nº 03
Valor do lote/ata: R\$ 8.300,00

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1040472

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 6.027/2022 - PE Nº 092/2022- ID(CidadES) 2023.069E0500001.02.0014

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023
Fornecedor: INTER MASTER COM.DE MAT. DE ESCRITORIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.013.647/0001-62

Lote 02/Item 01: CANETA ESFEROGRÁFICA SEXTAVADA AZUL

Lote 02/Item 02: CANETA ESFEROGRÁFICA SEXTAVADA PRETA

Lote 02/Item 03: CANETA ESFEROGRÁFICA SEXTAVADA VERMELHA

Lote 02/Item 04: CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELO FLUORESCENTE

Lote 02/Item 05: LÁPIS Nº 02, PRETO

Lote 02/Item 06: PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE) PRETO

Lote 02/Item 07: PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE) AZUL

Lote 02/Item 08: MARCADOR, QUADRO BRANCO, AZUL

Lote 02/Item 09: ELÁSTICO DE AMARRAR DINHEIRO

Lote 02/Item 10: ENVELOPE OFÍCIO, BRANCO

Lote 02/Item 11: ENVELOPE OFÍCIO, PARDO
Valor do lote: R\$ 22.538,50

Lote 06/Item 01: ESTILETE MATERIAL POLIESTIRENO COR PRETA

Lote 06/Item 02: EXTRATO DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA

Lote 06/Item 03: GRAMPEADOR MÉDIO 26/6

Lote 06/Item 04: PERFURADOR,PAPEL 2 FUIROS, CAPACITA DE 50FOLHAS

Lote 06/Item 05: TESOURA EM AÇOINOX 21CM
Valor do lote: R\$ 15.477,60

Lote 07/Item 01: FITA ADESIVA CELOFANE TRASPARENTE 48X45

Lote 07/Item 02: GRAMPO 26/6, GALVANIZADO , PARA GRAMPEADOR

Lote 07/Item 03: LIVRO ATA MODELO PAUTADO SEM MARGEM 200FL

Lote 07/Item 04: LIVRO, PROTOCOLO, CORRESPONDÊNCIA 153X219MM

Lote 07/Item 05: PAPEL CONTACT, TRANSPARENTE 40CMX25M

Lote 07/Item 06: TINTA CARIMBO, AZUL

Lote 07/Item 07: TINTA CARIMBO, PRETO

Lote 07/Item 08: TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO
Valor do lote: R\$ 30.978,50

VALOR TOTAL DA ATA: 68.994,60

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1040473

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 6.027/2022 - PE Nº 092/2022- ID(CidadES) 2023.069E0500001.02.0014
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023
Fornecedor: MMV PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 32.193.726/0001-84

Lote 03/Item 01: CLIPS FORMATO PARALELO MATERIAL AÇO GALVANIZADO NUMERO 2/0

Lote 03/Item 02: CLIPS FORMATO PARALELO MATERIAL AÇO GALVANIZADO NUMERO 6/0

Lote 03/Item 03: CLIPS FORMATO PARALELO MATERIAL AÇO GALVANIZADO NUMERO 8/0

Lote 03/Item 04: COLCHETE NIQUELADO Nº 09

Lote 03/Item 05: COLCHETE NIQUELADO Nº 13
Valor do lote: R\$ 4.661,60

Lote 09/Item 01: PILHA TIPO ALCALINA TAMANHO C

Lote 09/Item 02: PILHA TIPO ALCALINA TAMANHO AA
Valor do lote: R\$ 9.080,00

VALOR TOTAL DA ATA: 13.741,60

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1040478

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 6.027/2022 - PE Nº 092/2022- ID(CidadES) 2023.069E0500001.02.0014
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023
Fornecedor: COMERCIAL H10 EIRELI ME
CNPJ: 29.106.685/0001-37

Lote 04/Item 01: ETIQUETA AUTO ADESIVAS PARA CODIFICAÇÃO 6MM, COR AMARELA

Lote 04/Item 02: ETIQUETA AUTO ADESIVAS PARA CODIFICAÇÃO 6MM, COR VERMELHO

Lote 04/Item 03: ETIQUETA TAMANHO REAL 288,5MM X 200MM, ETIQUETA AUTOADESIVA EM PAPEL A4

Lote 04/Item 04: ETIQUETA 21,2MM X 38,2MM, ETIQUETA AUTOADESIVA EM PAPEL A4, COR BRANCA

Lote 04/Item 05: ETIQUETA 25,4MM X 66,7MM, ETIQUETA AUTOADESIVA EM PAPEL A4, COR BRANCA
Valor do lote/ata: R\$ 16.775,00

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1040479

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 6.027/2022 - PE Nº 092/2022- ID(CidadES) 2023.069E0500001.02.0014
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023
Fornecedor: ESTAFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 24.553.849/0001-50

Lote 05/Item 01: CAIXA BOX, CAIXA DE ARQUIVO MATERIAL POLIPROPILENO CORRUGADO COR AZUL

Lote 05/Item 02: PASTA CLASSIFICADORA AZ, OF. LOMBO LARGO

Lote 05/Item 03: PASTA POLIONDA COM ABAS ELÁSTICO, ESPESSURA 3CM, COR PRETA OU AZUL

Lote 05/Item 04: PASTA POLIONDA COM ABAS ELÁSTICO, ESPESSURA 6CM, COR VERMELHA OU VERDE

Lote 05/Item 05: PRANCHETA EM EUCATEX RESISTENTE COM PRENDEDOR
Valor do lote/ata: R\$ 28.400,00

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1040484

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 6.027/2022 - PE Nº 092/2022- ID(CidadES) 2023.069E0500001.02.0014
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023
Fornecedor: TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP
CNPJ: 01.642.507/0001-01

Lote 08/Item 01: BOBINA PAPEL SENHA, TIPO ROLO 1 VIA, NUMERADA 03 DIGITOS

Lote 08/Item 02: DISPENSADOR DE SENHA BICO DE PATO, MATERIAC PLASTICO
Valor do lote/ata: R\$ 8.289,00

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1040485